

LEI Nº 5.778/2017

Autoriza o Executivo Municipal a excluir da base imponível do Imposto Sobre Serviços – ISS as receitas auferidas por cooperativas sediadas no Município, na prestação dos serviços que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a excluir da base imponível do Imposto Sobre Serviços – ISS, as receitas auferidas por cooperativas sediadas no Município de Cariacica que:

- I - sejam formadas exclusivamente por pessoas físicas, independentemente do número de associados;
- II - congreguem associados para prestação dos seguintes serviços:

- a) Jardinagem, capinagem, roçada, limpeza e abertura de valetas, paisagismo, reparo e manutenção de mobiliário e equipamento, pintura, carpintaria, servente de pedreiro, poda de árvores, espalhamento de areia e terra, varrição, recolhimento de entulhos, resíduos e lixo vegetal e similares;
- b) Coleta, separação, classificação, enfardamento, armazenamento, comercialização e transporte de material reciclável.

III - comprovem, anualmente, que a divisão de sua receita bruta anual pelo número de associados regularmente inscritos não ultrapasse o valor correspondente a 600 (seiscentas) UFIRS por associado/mês ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Art. 2º As cooperativas que não mais se enquadrem nos critérios estabelecidos por esta Lei perdem o benefício no exercício fiscal posterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Cariacica/ES, 21 de julho de 2017.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente